



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 2/2020

Processo nº 01420.100007/2020-02

Unidade Gestora: 344041

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES E O INSTITUTO FECOMÉRCIO.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, vinculada ao Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.108, de 07/11/2019, publicado no DOU de 08/11/2019, Seção 1, página 2, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP: 70302-918, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Sérgio Nascimento de Camargo**, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.377, 26/11/2019, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, página 3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO FECOMERCIO**, inscrito no CNPJ nº 01.514.382/0001-34, com sede no SCS Quadra 06 Ed. Jessé Freire, 5º andar, CEP 70306-908, representado por seu Presidente, o senhor **Francisco Maia Farias**, portador da Carteira de Identidade nº 153.743, expedida pela SSP/DF e CPF nº 066.715.351-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100007/2020-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações, da Lei nº 11.788, de 26/09/2008 e da Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de Agente de Integração para o Programa de Estágio da **CONTRATANTE**, visando intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a totalidade estimada de 10 (dez) vagas de estágio, conforme descrito abaixo:

2.1.1. 09 (nove) vagas de estágio para estudantes de nível superior; e

2.1.2. 01 (uma) vaga de estágio para estudantes de nível médio.

2.2. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pela **CONTRATANTE**.

2.3. Conforme previsto no Anexo I, artigo 13, da Instrução Normativa nº 13, de 17/12/2019, os valores a serem pagos a título de Bolsa de Estágio são os seguintes:

2.3.1. Jornada de 20 horas semanais;

2.3.1.1. Nível médio - R\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos);

2.3.1.2. Nível superior - R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2.3.2. Jornada de 30 horas semanais:

2.3.2.1. Nível médio - R\$ 694,36 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos);

2.3.2.2. Nível superior - R\$ 1.125,69 (um mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

2.4. As alterações dos valores da Bolsa de Estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP serão incorporadas ao Contrato por meio de Termo Aditivo.

2.5. O estagiário receberá da **CONTRATANTE**, auxílio transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

2.6. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso, conforme art. 21 da Instrução Normativa/ME nº 213, de 17/12/2019, quando do interesse das partes e mediante avaliação de desempenho satisfatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

4.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com seguro de acidentes pessoais, para cada estudante disponibilizado.

4.2. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

4.3. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato será exercido por meio de representantes da Administração, especialmente designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

6.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor mensal estimado desse Contrato é de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para um total de 10 (dez) estagiários, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento da União, para o exercício de 2020, alocados ao PTRES 173672, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2020NE800053

8.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem Bancária, creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da atestação da nota fiscal/fatura por servidor designado para a gestão do Contrato, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5. A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.6. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

9.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do Contrato e do órgão contratante;

9.8.4. o período de prestação dos serviços;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. Será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, 24/07/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

9.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do TCE, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.1.2. A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

13.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

13.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

16.1. Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A **CONTRATADA** está dispensada de apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

20.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Sérgio Nascimento de Camargo
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Francisco Maia Farias
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Maia Farias, Usuário Externo**, em 09/04/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 15/04/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107483** e o código CRC **DEDEE2C4**.